



DESPACHO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO administrativo/ licitatório Nº 10/2022

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: 0002/2022

Contrato Administrativo nº 10/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza em geral sem fornecimento de material (com 03 funcionários), serviços de copa (com 01 funcionário) e serviços de recepção (com 01 funcionário)".

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando notificação do fiscal do Contrato e denúncia realizada pelas funcionárias da empresa Wiser Assessoria e Serviços Ltda;

Considerando que as funcionárias da empresa Wiser Assessoria e Serviços Ltda protocolaram reclamação sobre o não pagamento de direitos trabalhistas na Secretaria da Câmara.

Considerando que o fiscal do contrato Senhor Roberto Gaspar Oliveira, no segundo mês do contrato, notificou a empresa Wiser para que apresentasse comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, entrega de uniformes, cesta básica e vale refeição, bem como o do pagamento de salários no prazo de 72 horas.

Considerando resposta da notificação da empresa Wiser Assessoria e Serviços Ltda que se comprometeu a regularizar as pendencias trabalhistas até o dia 01 de fevereiro de 2023 com apresentação de todos os comprovantes, não sendo realizado até a presente data.

Considerando que no dia 02/02/2023 foi comunicada a empresa Wiser sobre a rescisão unilateral do contrato com o prazo de cinco dias para exercer o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que até o dia 09/02/2023 não foi protocolada a defesa da empresa Wiser.





Considerando a constatação que a execução dos serviços está sendo realizada de forma diferenciada do estabelecido com o não fornecimento de uniformes e crachás, não comprovação do recolhimento de INSS e FGTS, atraso no pagamento do vale refeição, atraso no fornecimento de cestas básicas e pagamento de salários e a falta do serviço de copa em diversos dias sem a substituição da funcionária (dia 03/02 a 09/02).

Considerando parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão;

Considerando o risco de responsabilização da administração pública por não ter fiscalizado o contrato e as obrigações trabalhistas, conforme expresso na Súmula 331, IV e V, do TST:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) – Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

Considerando a violação de diversas cláusulas do contrato administrativo principalmente a não comprovação do recolhimento de inss e fgts e pagamentos de direitos trabalhistas, a Câmara Municipal de Alumínio não pode ficar inerte a tais situações.

determino:

a) Comunicar a empresa do presente despacho rescindindo o contrato nº 10/2022 unilateralmente por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta, bem como a tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02/2023 com





aplicação de multa no valor de 10% do contrato (R\$ 14.850,00), conforme cláusula 11.4 e advertência.

- b) Publicar a presente rescisão unilateral no diário oficial.
- c-) Manifeste-se a Diretoria jurídica sobre a elaboração de instrumento de rescisão de contrato e a possibilidade da convocação da segunda colocada, providenciando em caso positivo a celebração do contrato com a nova empresa e o depósito judicial dos pagamentos remanescentes da empresa Wiser para garantia dos direitos trabalhistas dos funcionários da terceirizada.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Alumínio, 10 de Fevereiro de 2023.

Francisco Conrado Gomes Junior

Presidente da Câmara Municipal de Alumínio